



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 118 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o sistema de gravação digital fonográfica ou audiovisual dos depoimentos colhidos em sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos em geral e especiais e o sistema de audiências por videoconferência.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui, no Município, a utilização de recursos do sistema de gravação digital fonográfica ou audiovisual para a tomada de depoimentos no âmbito das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos processos administrativos em geral, dos especiais e do sistema de audiências por videoconferência.

§ 1º A adoção dos sistemas de que trata o caput deste artigo tem como finalidade efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, aplicável aos processos administrativos, bem como a observância dos princípios da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Os sistemas instituídos nesta Lei objetivam igualmente trazer benefício à Administração Municipal e às partes interessadas, mediante a redução de tempo de tramitação dos processos e procedimentos, bem como o aumento da qualidade da instrução com a concentração da prova oral.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL FONOGRAFICA OU AUDIOVISUAL

Art. 2º O sistema de gravação digital fonográfica ou audiovisual será utilizado para a tomada de depoimentos no âmbito das sindicâncias, dos processos administrativos disciplinares, dos processos administrativos em geral e dos especiais.

Art. 3º Os depoimentos serão documentados por meio de gravação digital fonográfica ou audiovisual, prevalecendo tal prática à escrita.

§ 1º A gravação digital fonográfica ou audiovisual poderá ser realizada, também, além da comissão, por qualquer das partes, independentemente de autorização do presidente da comissão, desde que informada antes do início da audiência.

§ 2º Previamente ao início dos trabalhos, o presidente da comissão informará aos presentes que a audiência será gravada.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Ao iniciar cada ato de oitiva, o presidente da comissão identificará e qualificará no fonograma ou audiovisual a pessoa que será ouvida, consignando o número de documento de identificação e, sempre que possível, com o registro de imagem do documento e o número do processo a que se refere a oitiva.

§ 4º A gravação compreenderá os atos de oitiva, podendo também se estender a todos os atos da audiência.

§ 5º Os demais atos e diligências serão registrados por escrito.

§ 6º As gravações abrangerão as pessoas que serão ouvidas, sendo que os microfones captarão os áudios dos membros da comissão e da defesa, a fim de garantir a autenticidade do ato.

§ 7º As gravações poderão ser divididas em partes, cada uma com duração de aproximadamente 30 (trinta) minutos, sendo atribuições do presidente da comissão, dentre outras:

- I - solicitar a interrupção da gravação, fazendo-se o registro desse ápice;
- II - salvar o interrogatório, declaração ou depoimento;
- III - dar continuidade ao ato e ao processo de gravação, registrando o momento no qual se deu início ao ato;
- IV - registrar verbalmente na gravação os atos de interrupção e continuidade da audiência.

§ 8º Havendo dificuldade de expressão da parte, testemunha ou informante, ou, ainda, se ocorrer qualquer causa que impossibilite a gravação audiovisual de toda a audiência ou parte dela, a comissão utilizará sistema tradicional de digitação para a coleta da prova oral, fazendo constar as razões no respectivo termo.

Art. 4º A utilização do registro fonográfico ou audiovisual será documentada em termo de oitiva, devidamente assinado pela comissão e por todos os presentes, constando, no mínimo, o seguinte:

- I - data e horário da audiência;
- II - local do ato;
- III - identificação das partes e seus representantes, bem como a presença ou ausência de quaisquer das partes ao ato;
- IV - nome das testemunhas ou informantes que prestaram depoimento;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

V - ciência das partes sobre a utilização do registro fonográfico ou audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisuais a pessoas estranhas ao procedimento;

VI - breve resumo de eventuais requerimentos, impugnações e/ou intercorrências da oitiva.

Parágrafo único. As testemunhas e partes assinarão termo de depoimento/interrogatório, no qual constará a qualificação completa, a prestação ou não de compromisso, sob a advertência legal, bem como a ciência de que o depoimento/interrogatório será gravado em audiência.

Art. 5º A comissão decidirá, no ato da audiência, eventual discordância das partes quanto ao método de registro utilizado.

Parágrafo único. A fundamentação da decisão, bem como as razões da discordância serão registradas no respectivo termo.

Art. 6º Os depoimentos colhidos mediante utilização do sistema de gravação audiovisual ou fonográfica ficarão armazenados em mídias digitais idôneas, protegidas de qualquer alteração e acompanharão o respectivo procedimento, com a observância das seguintes diretrizes para a preservação da autenticidade da mídia:

I - cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome completo do depoente e data da audiência;

II - identificação da mídia digital;

III - juntada aos autos da mídia, na sequência imediata ao término da audiência, armazenada em invólucro apropriado.

Parágrafo único. Para segurança dos dados, a comissão promoverá, até o primeiro dia útil do mês, cópia de segurança de todas as gravações do mês anterior.

Art. 7º Será fornecida cópia do registro fonográfico ou audiovisual em mídia digital, desde que respeitadas as seguintes condições:

I - os interessados, sindicados e indiciados receberão cópia da audiência para fins de ampla defesa e contraditório, por meio de Disco de Vídeo Digital – DVD novo e gravável fornecido pelo Município, quando não providenciado pela parte o dispositivo de memória com entrada em porta universal (USB), ou, ainda, deixar de fornecer o endereço eletrônico;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - a entrega será feita mediante assinatura do termo de recebimento da cópia gravada, em que as partes se comprometerão a utilizá-la exclusivamente para fins processuais, sob pena de serem responsabilizadas administrativa, civil e penalmente pelo seu uso indevido.

§ 1º A parte receberá cópia das gravações após o término da audiência.

§ 2º Poderá a parte requerer compartilhamento da mídia mediante *cloud computing* (nuvem), situação em que lhe será disponibilizado o link de acesso por até 2 (dois) dias úteis.

Art. 8º A gravação ficará disponível em meio digital, nos autos do processo, ficando dispensada a degravação, salvo justo motivo, devidamente comprovado no processo.

§ 1º Havendo dúvidas quanto ao conteúdo da gravação, a comissão decidirá acerca da sua validade e de sua manutenção como prova nos autos.

§ 2º A defesa poderá contestar a validade e manutenção do conteúdo da gravação até a entrega da defesa final e, não o fazendo, reputar-se-ão fidedignos os dados gravados.

§ 3º Constatada eventual falha na gravação ou deficiência quanto à percepção do registro, em sendo necessário, poderá a comissão, a seu critério ou a pedido da parte, designar audiência de reinquirição, total ou parcial.

Art. 9º A cópia de segurança dos arquivos de gravação prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei será mantida pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado do processo administrativo.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 10. Nos processos administrativos de que trata esta lei, poderá ser adotado o sistema de audiências por videoconferência.

§ 1º Nas sindicâncias investigatórias, nas sindicâncias disciplinares e nos processos administrativos disciplinares de que trata o Regime Jurídico dos Servidores, o sistema de audiências por videoconferência dar-se-á somente de modo excepcional, mediante requerimento fundamentado do servidor ou de seu defensor, que será submetido ao presidente da comissão, para decisão.

§ 2º Para as oitivas pelo sistema de videoconferência dos processos administrativos em geral e nos especiais, poderá ser utilizada a sala e os equipamentos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares ou, alternativamente, outro local determinado pela respectiva comissão do processo.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º As providências necessárias à realização da audiência são de responsabilidade do órgão processante, bem como proceder a intimação ou notificação da parte e das testemunhas arroladas.

§ 4º No caso de ser necessária a reserva da sala da comissão permanente de sindicâncias e processos administrativos, caberá ao órgão processante efetuar a reserva.

Art. 11. Cabe ao presidente da comissão ou a membro auxiliar por ele designado presidir o ato de inquirição da parte e das testemunhas.

§ 1º O interrogatório da parte deverá ser feito preferencialmente pela forma presencial.

§ 2º O interrogatório poderá ser determinado pelo sistema de videoconferência, por decisão fundamentada do presidente da comissão, de ofício ou a requerimento da parte.

Art. 12. A requerimento do interessado, a participação na audiência de advogado por ele designado, poderá se realizar por videoconferência, caso em que o requerente deverá indicar ao presidente da comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para fins de agendamento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei se aplica às sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos administrativos em geral e especiais em curso, no que couber.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela comissão do respectivo processo e, após a entrega do relatório, pela autoridade julgadora, conforme sua convicção, frente aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.

Art. 15. Esta poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 118 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2023
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se aos nobres Edis Projeto de Lei que institui o sistema de gravação digital fonográfica ou audiovisual dos depoimentos colhidos em sindicâncias, processos administrativos disciplinares e os processos administrativos em geral, inclusive os especiais, bem como o sistema de audiências por videoconferência.

O Processo administrativo tem sua matéria voltada ao ambiente da Administração Pública, que utiliza este recurso para manter e ordenar a suas rotinas e preservar os direitos dos administrados através de procedimentos que devem ser seguidos, de forma a preservar os princípios constitucionais do contraditório, do devido processo legal e da ampla defesa.

Há vários tipos de processos administrativos. Pode-se citar os disciplinares, que possuem regramento específico instituído pela Lei Municipal nº 682/1990, subdivididos em sindicâncias investigatórias, sindicâncias disciplinares e processos disciplinares, atinentes somente aos servidores públicos. Há também os processos administrativos em geral e os especiais, com amparo na Lei Federal nº 9.784/1999, adotada pelo Município através da Lei nº 1.900/2005, ou, também, conforme o caso, em legislação específica, como os previstos na nova lei de licitações.

A Administração Municipal pretende atualizar e modernizar a legislação ligada à referida matéria. Para tanto, encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 108/2023, que estabelece os trâmites a serem observados nos processos administrativos em geral, bem como nos especiais, com base na Lei Federal nº 9.784/1999.

No entanto, para que se possa atingir a efetividade nos processos, se propõe, também, a instituição do sistema de gravação fonográfica ou audiovisual das audiências que integram os processos administrativos e o sistema de audiências por videoconferência.

Até então, a comissão permanente de sindicâncias e processos administrativos, assim como as comissões designadas para conduzir processos administrativos em geral não dispunham de tais condições, com a possibilidade de gravar os depoimentos pessoais e de testemunhas, e muito menos como realizar audiências por videoconferência. A exemplo, num único processo, a oitiva das partes e testemunhas pode levar tempo considerável, na medida em que as perguntas e respostas são transcritas. Adotando-se o sistema de gravações fonográficas ou audiovisuais, a duração das audiências de instrução será significativamente menor, contribuindo nos trabalhos da Comissão e na celeridade dos processos.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

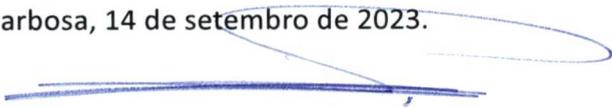
Sem contar com a segurança que as gravações trarão aos servidores e administrados. Aliás, em recente julgamento, o Tribunal Federal da 4ª Região decidiu que funcionário público que responde a processo disciplinar tem direito de pedir à comissão processante que grave os depoimentos e testemunhos na audiência de instrução. Segundo o Relator “Com efeito, tendo em vista que a gravação da audiência de instrução possibilita resguardar o seu direito ‘ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes’ (artigo 5º, inciso LV, da Constituição), qual seja, a absoluta fidelidade da prova colhida na audiência, visando à comprovação dos fatos produzidos em prol da sua defesa...”. (Agravo de Instrumento nº 5020432-83.2012.404.0000/PR – TRF4).

Ainda em relação às audiências por videoconferência, os acusados em sindicâncias e processos administrativos disciplinares e as partes interessadas nos processos administrativos em geral e nos especiais terão o direito de defesa preservado pela Administração Pública. Há diversas vantagens no uso desse recurso tecnológico, cabendo mencionar, em especial, que ele propiciará economia de tempo e de dinheiro, tanto para a Administração como para as partes.

A Secretaria Municipal de Administração adquiriu equipamentos de informática, que já foram instalados e testados para a realização das gravações fonográficas e audiovisuais e também para as videoconferências. Portanto, não há previsão de *vacatio legis*, podendo os sistemas já serem implantados após a publicação da Lei.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 14 de setembro de 2023.



Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.